PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 610/17

Considerando que aduz a Carta Marga de1988, no Art. 6º, que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Considerando o que aduz a Constituição da Bahia, Art. 11 que: compete ao Estado, além de todos os poderes que não lhe sejam vedados pela Constituição Federal: X - elaborar e executar o plano viário estadual, exercer a polícia viária e executar os serviços de transporte intermunicipal, diretamente ou por concessão e permissão;

Considerando que Brasileiros já usam mais cartões do que dinheiro para pagar. No ano passado, pela primeira vez, o brasileiro usou mais os pagamentos eletrônicos do que o dinheiro em espécie. Cartões de débito, crédito, loja, alimentação, transporte.

Considerando todas as facilidades trazidas pelo pagamento com cartão de crédito e débito e a segurança por parte do fornecedor de receber o valor do produto ou serviço, neste interim, é emergente que seja planejado para a Bahia um estudo sobre a viabilidade para a implantação do sistema de crédito e débito no pagamento de tarifa de metrô.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que proceda ao estudo de viabilidade para a implantação no sistema de pagamento da tarifa de Metrô por meio de cartão de crédito e/ou débito.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2017.

ROGÉRIA SANTOS